



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



**PROJETO DE LEI Nº 451 DE 4 DE outubro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIA  
E REDAÇÃO  
Em 11/09 de 2017

1º Secretário

**Dispõe sobre a criação de uma central de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município, uma Central de Empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Caberá à Central de Empregos proceder levantamentos que indiquem a existência de eventuais vagas para portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Todo o portador de necessidade especial poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§ 2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada poderão, também, inscrever-se perante a Central.

**Art. 3º** - O Município, na forma que lhe convier, oferecerá incentivos às empresas empregadoras de pessoas com necessidades especiais, nos termos da Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER**  
**- PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

  
**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual - PT/GO



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



## JUSTIFICATIVA

A deficiência é um tema dos direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para seu desenvolvimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação. O Censo 2010 mostrou que quase 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência.

No Estado de Goiás são aproximadamente 1.393.540 pessoas com pelo menos algum tipo de deficiência, seja ela, visual, auditiva, mental, intelectual ou motora. Estes dados foram retirados do Ministério dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos declara em seu artigo 23º, que: "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do seu trabalho, e a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego". E em seu parágrafo segundo diz que: "Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual". A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 7º, proíbe a discriminação na remuneração e nos critérios de admissão dos trabalhadores portadores de necessidades especiais. Em seu artigo 37º, garante a reserva de vagas na administração pública para pessoas portadoras de necessidades especiais.

É indiscutível a importância das contratações de profissionais com deficiência para a economia do Brasil. Além da geração de emprego, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho contribui para trazer dignidade a essas pessoas. Ao incluí-las, não estamos apenas ofertando um salário, mas também a oportunidade de se reabilitar socialmente e psicologicamente. Sem contar que a presença de pessoas com deficiência no mercado de trabalho contribui para humanizar mais a empresa e enriquecer o ambiente corporativo com visões e experiências diversificadas.

O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável, busca trazer um pouco mais de igualdade entre as pessoas portadores de necessidades especiais com os outros trabalhadores. E dispendo dessa central, ficará mais acessível aos portadores de necessidades especiais, quantos para aqueles que os buscam.



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Portanto, pela grandeza de que se trata o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua aos portadores de necessidades especiais, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER  
- PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2017.



*Luis Cesar Bueno*  
Deputado Estadual - PT/GO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017003891**

Data Autuação: 04/10/2017

Projeto : 451-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

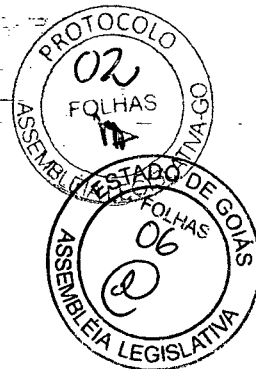
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE EMPREGOS PARA  
PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.



2017003891



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



**PROJETO DE LEI Nº 453 DE 4 DE outubro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONGT., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 10/09/17

1º Secretário

**Dispõe sobre a criação de uma central de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município, uma Central de Empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Caberá à Central de Empregos proceder levantamentos que indiquem a existência de eventuais vagas para portadores de necessidades especiais.

**§ 1º** - Todo o portador de necessidade especial poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

**§ 2º** - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada poderão, também, inscrever-se perante a Central.

**Art. 3º** - O Município, na forma que lhe convier, oferecerá incentivos às empresas empregadoras de pessoas com necessidades especiais, nos termos da Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER  
- PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

  
**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual - PT/GO



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



## JUSTIFICATIVA

A deficiência é um tema dos direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para seu desenvolvimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação. O Censo 2010 mostrou que quase 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência.

No Estado de Goiás são aproximadamente 1.393.540 pessoas com pelo menos algum tipo de deficiência, seja ela, visual, auditiva, mental, intelectual ou motora. Estes dados foram retirados do Ministério dos Direitos Humanos.

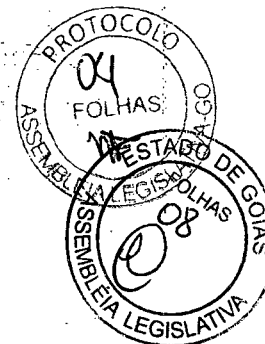
A Declaração Universal dos Direitos Humanos declara em seu artigo 23º, que: "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do seu trabalho, e a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego". E em seu parágrafo segundo diz que: "Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual". A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 7º, proíbe a discriminação na remuneração e nos critérios de admissão dos trabalhadores portadores de necessidades especiais. Em seu artigo 37º, garante a reserva de vagas na administração pública para pessoas portadoras de necessidades especiais.

É indiscutível a importância das contratações de profissionais com deficiência para a economia do Brasil. Além da geração de emprego, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho contribui para trazer dignidade a essas pessoas. Ao inclui-las, não estamos apenas ofertando um salário, mas também a oportunidade de se reabilitar socialmente e psicologicamente. Sem contar que a presença de pessoas com deficiência no mercado de trabalho contribui para humanizar mais a empresa e enriquecer o ambiente corporativo com visões e experiências diversificadas.

O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável, busca trazer um pouco mais de igualdade entre as pessoas portadores de necessidades especiais com os outros trabalhadores. E dispondo dessa central, ficará mais acessível aos portadores de necessidades especiais, quantos para aqueles que os buscam.



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Portanto, pela grandeza de que se trata o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua aos portadores de necessidades especiais, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER  
- PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

  
**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual - PT/GO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Francisco Junier

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 10 / 2017

Presidente:





PROCESSO N.º : 2017003891  
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação de uma central de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Luis Cesar Bueno, dispondo sobre a criação de uma central de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Consta na propositura que a deficiência é um tema dos direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para seu desenvolvimento.

Por fim, alude-se que existe no Estado de Goiás 1.393.540 pessoas com pelo menos algum tipo de deficiência e é indiscutível a importância das contratações de profissionais com deficiência para a economia do Brasil.

**Essa é a síntese da presente propositura.**

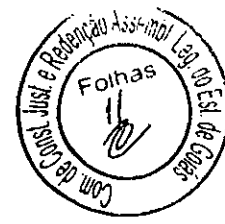
Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não pode prosperar, eis que cuida de matéria tipicamente da competência privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o art. 20, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "d", da Constituição Estadual, que dispõem ser da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública. Aliás, cumpre lembrar que a matéria em questão está regulamentada pela Lei Federal Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, assegurando às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos.

Destarte, sugerimos ao nobre Deputado, que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada neste projeto, que certamente será acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isso posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela rejeição do presente projeto de lei. É o relatório.

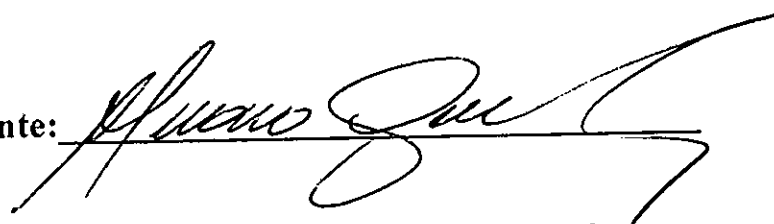
SALA DAS COMISSÕES, em 7 de Outubro de 2017.

  
DEPUTADO FRANCISCO JUNIOR  
RELATOR




**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do  
Relator pela **Rejeição da Matéria.**

Processo Nº 3891/17  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 16 / 11 / 2017.

Presidente: 







1

1



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
Diretor Parlamentar